

**Diário Oficial** Número: 27403

**Data:** 17/12/2018

**Título:** INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 006

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » MEIO AMBIENTE » INSTRUÇÃO NORMATIVA

**Link permanente:**

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15386/#e:15386/#m:1053976>

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 006.**

Disciplina as diretrizes e orientações referentes ao Direito de Acesso à informação, as atribuições da Assessoria de Comunicação e Imprensa, bem como as Orientações aos porta-vozes e servidores no relacionamento com imprensa e conduta nas redes sociais no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como o inciso XIII do art. 32 da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015;

**RESOLVE:**

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art 1º** A comunicação da SEMA, seja ela emitida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa ou qualquer um de seus servidores, deverá ser compatível com os seguintes preceitos:

**I** - princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**II** - publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme art 37 § 1º da Constituição Federal;

**III** - direito à transparência e ao acesso à informação, conforme art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, LXXII da Constituição Federal, disciplinado pela Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011;

**IV** - promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, de acordo com § 1º, inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal;

**V** - direito à verdade, não podendo o servidor omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública Estadual, conforme art 2º, VIII, da Lei Complementar nº 112/02 de Mato Grosso.

## **Capítulo II**

### **DAS COMPETÊNCIAS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**

**Art 2º** São atribuições da Assessoria de Comunicação e Imprensa da SEMA:

**I** - Quanto à Comunicação Institucional:

- a)** elaborar plano de comunicação da instituição;
- b)** apurar e receber demandas dos diversos setores da SEMA, definindo as ações táticas para a divulgação dos serviços junto aos cidadãos;
- c)** supervisionar e acompanhar o bom uso das marcas de produtos e serviços ofertados pela Secretaria;
- d)** acompanhar, monitorar e auxiliar a gestão na definição de estratégias para gerenciamento de crises junto ao público interno e imprensa;
- e)** monitorar e acompanhar assuntos de interesse da alta gestão;
- f)** definir normas e diretrizes da comunicação do órgão junto aos seus públicos de interesse;
- g)** sugerir e articular a produção de materiais publicitários (campanhas televisivas, *folders*, etc) junto ao Gabinete de Comunicação do Governo de Mato Grosso.

**II** - Quanto à Comunicação Interna:

- a)** estabelecer fluxos de comunicação interna entre a alta liderança e o público interno;
- b)** gerenciar e administrar o conteúdo da *Intranet*, lista de transmissão no *WhatsApp* e demais canais de comunicação;
- c)** apoiar e colaborar com campanhas de comunicação interna e *endomarketing*, especialmente em parceria com a Coordenadoria

de Gestão de Pessoas, Comissão de Ética, Educação Ambiental, Rede A3P, Gabinetes dos Secretários, entre outros.

**III** - Quanto ao Relacionamento com a Imprensa:

- a)** apurar, elaborar e divulgar *press-releases*;
- b)** identificar oportunidades e definir estratégias de divulgação de produtos e serviços do órgão;
- c)** atender as demandas da imprensa, reunindo as informações solicitadas pelos profissionais;
- d)** preparar e orientar porta-vozes;
- e)** gerenciar crises, definindo a melhor estratégia para atendimento aos jornalistas;
- f)** elaborar *briefing* para porta-vozes;
- g)** organizar e acompanhar eventos com a imprensa, tais como: coletivas, encontros de relacionamento, treinamentos.

**IV** - Quanto aos canais de comunicação da SEMA e/ou do Governo de Mato Grosso:

- a)** gerenciar os sítios eletrônicos interno e externo (*intranet* e *site*), primando pela unidade da identidade visual e qualidade do conteúdo;
- b)** administrar as redes sociais da SEMA, estabelecendo um canal de diálogo e interação com a população;
- c)** atender e responder a demanda dos cidadãos via redes sociais;
- d)** apurar e elaborar conteúdo para os canais de comunicação da SEMA, seja ele em texto, fotografia, artes ou vídeos;
- e)** apurar e elaborar conteúdo noticioso para o portal do Governo de Mato Grosso.

### **Capítulo III**

## **DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA**

**Art 3º** Em caso de crises junto à imprensa ou redes sociais, o servidor da SEMA deverá acionar a Assessoria de Comunicação e Imprensa imediatamente.

**Art 4º** Os porta-vozes habilitados para falar pela SEMA serão definidos pela Assessoria de Comunicação e Imprensa, juntamente com o Gabinete de Secretário de Estado e setores

responsáveis, de acordo com critérios como cargo e domínio do tema.

## **Capítulo IV DA CONDUTA NAS REDES SOCIAIS**

**Art 5º** Criação de perfis, pronunciamentos em nome da SEMA, bem como o uso de símbolos e logomarcas da Secretaria devem ser feitas mediante autorização da Assessoria de Comunicação e Imprensa.

**§ 1º** O *caput* deste artigo é regulamentado pelas orientações contidas no Manual de Comunicação da SEMA.

**§ 2º** Eventuais condutas consideradas exorbitantes serão comunicadas à Comissão de Ética da SEMA.

## **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** As orientações constantes nesta Instrução Normativa serão disponibilizadas a todos os servidores da SEMA por meio do Manual de Comunicação da SEMA, primeira edição, constante no Anexo I desta Instrução.

**Parágrafo único** O Manual de Comunicação será publicado na *Intranet* da SEMA e encaminhado aos servidores a fim de dar publicidade do material.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2018.

**André Luís Torres Baby**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente  
SEMA/MT

